



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

**SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: do diagnóstico as práticas
interdisciplinares**

Claudiene Dias Dos Santos

Saulo Ítalo Nóbrega Cortes

Kelyane Freitas Melo

Professora-orientadora: Dra. Maria do Socorro Sales Mariano

Aracaju
2019

**CLAUDIENE DIAS DOS SANTOS
SAULO ÍTALO NÓBREGA CORTES
KELYANE FREITAS MELO**

**SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: do diagnóstico as práticas
interdisciplinares**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –
apresentado ao Curso de Psicologia da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Psicologia.

Aprovado em ____/____/____.

Banca Examinadora

**Professora-orientadora: Dra. Maria do Socorro Sales Mariano
Professor Orientador Universidade Tiradentes**

**Professor Doutor Alvaci Freitas Resende
Professor Examinador Universidade Tiradentes**

**Professora Mestre Dayanne Figueiredo
Professor Examinador Universidade Tiradentes**

SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL: do diagnóstico as práticas interdisciplinares

Claudiene Dias Dos Santos¹

Saulo Ítalo Nóbrega Cortes²

Kelyane Freitas Melo³

Orientadora: Dra. Maria do Socorro Sales Mariano

RESUMO:

O presente artigo buscou desenvolver uma discussão sobre o diagnóstico e as práticas dos profissionais em equipe multidisciplinar nos casos da Síndrome da Alienação Parental (SAP) através de uma revisão sistemática de literatura de caráter exploratório. Mais especificamente, verificou-se como são realizados os diagnósticos da SAP, mapeando as práticas desenvolvidas por profissionais envolvidos em equipes interdisciplinares. Identificou-se os principais conceitos consolidados pela literatura e foram elencadas questões referentes ao diagnóstico, critérios de identificação e tratamento sob o enfoque da interdisciplinaridade de saberes. Foram relatados alguns casos midiáticos e polêmicos de alienação parental revelando suas consequências e impacto social. Conclui que os estudos evoluíram nos últimos anos, mas ainda carecem de pesquisas de casos clínicos aplicadas na área. Evidenciou-se que a psicologia e o direito possuem relações estreitas em ação multidisciplinar e tem desempenhado com rigor o seu papel frente as demandas da alienação parental. Este artigo poderá contribuir diretamente com o esclarecimento do tema para a comunidade científica e a sociedade em geral.

Palavras Chave: Síndrome de Alienação Parental. Alienação Parental. Revisão Sistemática de Literatura. Práticas interdisciplinares.

ABSTRACT

This article aims to develop a discussion about the diagnosis and practices of professionals in a multidisciplinary team in the cases of Parental Alienation Syndrome (SAP) through a systematic review of exploratory literature. More specifically, we verified how the SAP diagnoses are performed, mapping the practices developed by professionals involved in interdisciplinary teams. The main concepts consolidated by the literature were identified and issues related to diagnosis, identification criteria and treatment under the interdisciplinarity of knowledge approach were identified. Some mediatic and controversial cases of parental alienation have been reported revealing their consequences and social impact. It concludes that the studies have evolved in recent years, but they still lack clinical case studies applied in the area. It has been shown that psychology and law have close relations in multidisciplinary action and has played with rigor its role in the demands of parental alienation. This article can contribute directly to clarifying the theme for the scientific community and society in general.

Key Words: Parental Alienation Syndrome. Parental Alienation. Systematic Review of Literature. Interdisciplinary practices.

¹ Graduanda do 10º período em Psicologia pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE. Endereço eletrônico: Claudienediaspsi22@gmail.com.

² Graduando do 9º período em Psicologia pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE. Endereço eletrônico: saulolotusadh@gmail.com/

³ Graduanda do 10º período em Psicologia pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE. Endereço eletrônico: Kelyanef923@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

As transformações sociais presentes na contemporaneidade projetaram novas configurações nas relações familiares e interpessoais. Inseridos neste contexto estão os conflitos decorrentes da guarda dos filhos, em casos de divórcio e da dissolução da união estável, que decorrem de relações tempestuosas entre os pais e podem levar a prática de atos de alienação parental de fácil incidência e de difícil diagnóstico.

Desta forma, foi se delineando um percurso que foi do protagonismo da alienação parental para um problema de proporções maiores e de amplitude social, denominado Síndrome da Alienação Parental (SAP).

A alienação parental foi inicialmente identificada como Síndrome de Alienação Parental (SAP), a partir dos trabalhos de pesquisa e clínica do psicólogo americano Richard Gardner, que em 1985 apresentou a seguinte definição:

Um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. [...]. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo (GARDNER, 1985, p.2).

O autor avançou sobre a temática em várias pesquisas, descrevendo-a e divulgando seus dolos e consequências quando é ignorado o interesse da criança em função da disputa e dos conflitos interpessoais do casal cujos conflitos de guarda de filhos transformam o ato de alienar em uma síndrome, esclarecendo assim:

A SAP é um transtorno infantil que emerge quase que exclusivamente no contexto de disputa de guarda. Sua manifestação primária é a campanha da criança direcionada contra o genitor para denegri-lo, campanha esta sem justificativa. Isso resulta da combinação da "programação" (lavagem cerebral) realizada pelo outro genitor e da própria contribuição da criança na desqualificação do pai alienado (GARDNER, 2002, p.95).

Sob essa concepção o dolo maior configura no afastamento progressivo entre a criança e um dos genitores, o qual é motivado por sua dependência ao alienador representado comumente por um dos pais, mas podendo ser extensivo a outros familiares. Infelizmente o problema se torna recorrente e envolve todo o seio familiar.

Esta temática possui abordagens multidisciplinares adquirindo maior relevância com os meios midiáticos e as novas legislações que concorreram para a positivação da Lei 11.698 de 13 de junho de 2008, conhecida como a "Lei da guarda compartilhada" e a Lei 12.318 de 26 de julho de 2010 que dispõe sobre a alienação parental no código civil.

Estas transformações promoveram principalmente a conscientização da problemática do tema, tendo em suas implicações e consequências os transtornos de comportamento e de valores influenciando diretamente no desenvolvimento psicológico da criança, o que ampliou um leque interdisciplinar de pesquisas e de profissionais que emergem em atuação conjunta tentando identificar e aperfeiçoar as melhores práticas no tratamento da SAP.

Neste sentido, este estudo foi desenvolvido através do método científico de pesquisa de revisão sistemática de literatura com o intuito de aprofundar o conhecimento sobre a temática, relacionando os quesitos de diagnóstico e das principais práticas interdisciplinares voltadas para tratamento da Síndrome de Alienação Parental e responder o problema de pesquisa que norteia a investigação proposta: Como os profissionais de equipes interdisciplinares atuam nos casos da Síndrome de Alienação Parental ?

Esta pesquisa se justifica pela relevância que o estudo da Síndrome da Alienação parental possui por envolver questões psicológicas, sociais e legais de relações familiares em um contexto amplo e de atuação profissional multidisciplinar, o que evidencia ainda mais a importância em se aprofundar e identificar como estão sendo dirigidos os campos de atuação de equipe interdisciplinar e principalmente do profissional de psicologia.

Por se tratar de uma temática que envolve relações conflitantes de convivência e de litígio familiar e possui critérios de difícil identificação e consequências psicológicas nos sujeitos envolvidos, se faz necessário aprofundar o conhecimento através de um diálogo interdisciplinar sobre a Síndrome da Alienação Parental e divulgar as principais pesquisas desenvolvidas e relevantes pela academia. Desta forma, poderá se evidenciar os seus resultados, mapeando o campo do conhecimento e divulgando para que os profissionais de áreas interdisciplinares e principalmente da psicologia possam conhecer e encontrar as melhores práticas e mais ainda ampliar o diálogo sobre a Síndrome da Alienação Parental.

Através deste questionamento, o objetivo dessa pesquisa foi desenvolver uma discussão sobre o diagnóstico e as práticas dos profissionais em equipe multidisciplinar nos casos da Síndrome da Alienação Parental. Mais especificamente, verificou-se como são realizados os diagnósticos da SAP, mapeando as práticas desenvolvidas por profissionais envolvidos em equipes interdisciplinares e finalmente, realizou-se um levantamento de casos midiáticos revelando suas consequências e impacto social

2 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

Ao iniciar esta seção se faz necessário contextualizar de uma maneira geral a Síndrome da Alienação Parental junto as transformações culturais e sociais presentes na contemporaneidade. Observa-se que novos arranjos familiares surgiram a partir do ingresso das mulheres no mercado de trabalho e o rompimento de um modelo patriarcal estruturado como único provedor, o que favoreceu uma maior independência para as mulheres e uma participação mais ativa dos homens na vida dos filhos, fortalecendo os vínculos afetivos.

Estas mudanças também contribuíram para a flexibilidade da dissolução conjugal na atualidade, principalmente pela independência financeira das partes e pelas novas configurações familiares que não mais decorrem apenas do matrimônio, sendo compostas por matrimônios homo afetivos⁴, monoparentais⁵, pluriparentais⁶, anaparentais⁷ e eudemonistas⁸, além de casais em segundo casamento. (PAPALIA; OLDS, 2000).

A partir do rompimento do vínculo conjugal o fenômeno da alienação parental emerge protagonizando muitos conflitos processuais em casos de divórcios e separações cujos efeitos tem ocupado uma vasta área interdisciplinar que envolve principalmente o direito e a psicologia, principalmente compondo um processo complexo despertado no âmbito familiar.

Apesar do fenômeno emergir a partir dos conflitos de guarda do filho, em função de separação judicial, nem sempre o divórcio é o responsável pelos danos e conflitos gerados na convivência familiar e seria apenas um catalizador onde:

A qualidade das vivências entre pais e filhos determinará a intensidade dos efeitos do fim do relacionamento conjugal. Tais experiências são decisivas principalmente quando houver grande litigiosidade neste rompimento e na própria definição da guarda dos filhos, podendo acarretar um forte abalo emocional para todos os envolvidos” (NUSKE; GRIGORIE, 2015, p.3).

Importante prevalecer que conforme os autores evidenciam acima, quando acontece o litígio pela guarda do filho, geralmente é oriundo de conflitos remanescentes de relações com termos tempestuosos. O que torna o divórcio elemento de mudança radical nas relações familiares com consequências (WALLERSTEIN, 1992), situação que se torna mais complexa

⁴ União decorrente de pessoas do mesmo sexo (PAPALIA; OLDS, 2000)

⁵ Entidade familiar formada por um ascendente e seus descendentes, qualquer que seja a natureza da filiação ou do parentesco. (BRASIL, 1988, art. 226)

⁶ Entidade familiar que surge com o desfazimento de anteriores vínculos familiares e criação de novos vínculos. KÜMPEL, Vitor Frederico. Palestra ministrada em 21/01/2008 no Curso do professor Damásio de Jesus.

⁷ É a relação que possui vínculo de parentesco, mas não possui vínculo de ascendência e descendência (idem Kumpel (2008)

⁸ É aquela decorrente do vínculo do afeto. Idem Kumpel, (2008)

quando “uma das partes investe em atitudes hostis e passa a inviabilizar o contato deste com o filho em comum” (NUSKE; GRIGORIE,2015, p.3)

Sob a égide da proteção dos filhos e do direito a convivência, a alienação parental se tornou um fenômeno recorrente e presente nas dissoluções conjugais sob o manto do silêncio, ancorado em critérios de difícil precaução e fácil instalação, de maneira que:

O filho é convencido da existência de um fato e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente acontecido. Nem sempre consegue discernir que está sendo manipulado e acaba acreditando naquilo que lhe foi dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem o genitor distingue mais a diferença entre verdade e mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência, implantando-se, assim, falsas memórias. (DIAS, 2010, p. 1)

Por meio de uma conduta de falsa memória instituída pelo ato do alienador pode-se observar que o convencimento é exercido pela prática e repetição, retratada por meio de uma conduta que é movida por forte desejo de vingança, rompimento da convivência da prole em um processo de manipulação. Despertada a alienação parental, por sucessão, a Síndrome da Alienação Parental gradativamente se instala.

A partir das pesquisas desenvolvidas pelo psiquiatra e professor americano, Richard Gardner (1980), o fenômeno *Parental Alienation Syndrome* é adotado pelo professor de psiquiatria clínica do Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Colúmbia, nos Estados Unidos, termo abordado pela primeira vez em meados do ano de 1980.

Richard Gardner estudou o comportamento dos filhos menores de pais separados identificando que o aumento dos litígios pela custódia de crianças tem relação direta com o aparecimento da SAP, embora o processo alienatório possa iniciar antes ou durante a homologação do divórcio, protagonizando um cenário do genitor alienador face o menor alienado tecido por uma campanha denegatória. (GARDNER, 2002, p. 1).

Conforme citado por Calçada (2008, p. 5), em seus estudos o Dr. Gardner escreveu mais de 240 obras retratando sua experiência clínica, identificando que:

Em divórcios destrutivos, porém, o progenitor que detinha a guarda manipulava de forma consciente ou inconsciente a criança para provocar a recusa deste e obstruir assim o relacionamento com o outro progenitor. Ele se questionou porque algumas crianças recusavam seus pais e percebeu que este sintoma surgia nos casos onde havia um impedidor. Analisou seus pequenos pacientes e descobriu que em todos os casos, as crianças eram objeto de persuasão coercitiva ou “lavagem cerebral” (CALÇADA, 2008, p. 15)

Para Calçada (2008), a SAP se caracteriza como uma forma de violência emocional porque enfraquece e mesmo pode destruir a ligação de uma criança ao seu genitor. Gardner

(2002), complementa que o quadro de rejeição acontece de forma injustificada, destacando que, em casos mais severos a criança participa ativamente em apoio a referida campanha. No mesmo sentido, Souza e Amendola (2012) entendem que esta situação de rejeição pode se instalar independente da separação conjugal, processo em que “os filhos podem dar tanto sustentação quanto contribuir para fragilizar as relações parentais” (SOUZA; AMENDOLA, 2012, p. 92).

Caracterizada como lavagem cerebral, programação ou falsas memórias que passam a constituir a Síndrome da Alienação Parental, definida como:

Distúrbio da infância que aparece quase que exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação (GARDNER, 2002, p. 1).

Gardner (2002) destaca que existem três fatores que contribuem diretamente para a patogênese da desordem, a saber: ” a lavagem cerebral, as falsas denúncias de maus-tratos e abuso sexual infantil por parte do um dos genitores vitimando a criança no seu papel de passividade para o desenvolvimento da síndrome” (GARDNER, 2002, P. 9).

Ainda sob a concepção de Gardner (2002), o dolo maior está no afastamento progressivo entre a criança e um dos genitores que está sob a dependência do alienador, fato que traz consequências irreparáveis para o psicológico da criança podendo tornar a criança “selvagem e psicopata” (GARDNER, 2002).

Alguns autores abordam a temática evocando a falta de estudos empíricos que possam fundamentar as práticas de diagnóstico e de tratamento mais efetivas tendo gerado, no meio jurídico e da saúde mental, controvérsias relativas à causalidade (CLEMENTE; PADILLA-RACERO, 2015 *apud* MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017).

Para Moreira (2014) as pesquisas e estudo sobre o SAP não se restringe exclusivamente aos sintomas inerentes ao comportamento de uma doença, mas converge também para o estudo das relações psicossociais enquanto fatores existentes e influentes na realidade social inerente a qualquer processo e espaço jurídico parental.

Em seus diálogos, Gardner (2002), sempre advogou pela separação dos conceitos entre a Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental, para o autor, o reconhecimento da síndrome foi pauta de reivindicação durante anos, mas somente em junho de 2017, a Síndrome da Alienação Parental foi inserida na 11ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde.

Conforme informações Organização Pan-Americana da Saúde, Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS), citadas pelo IBDFAM (2018).

Alienação parental ou **alienação dos pais** aparece no CID-11 sob uma subcategoria mais ampla: '*Caregiver-child relationship problem*' (QE52.0). Não há um código específico para essa condição, mas, em termos práticos, caso um profissional de saúde precise fazer o diagnóstico de alienação parental deve registrá-lo sob o código QE52.0 (OPAS/OMS *apud* IBDFAM, 2018, GRIFO NOSSO)

Outro importante marco no combate da alienação parental foi o reconhecimento da existência do termo "alienação parental" ou "alienação dos pais" e o registrou na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID -11) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o qual será apresentado para adoção dos Estados Membros em maio de 2019 (durante a Assembleia Mundial da Saúde), e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022 (GONÇALVES, 2018).

2.1 Diagnóstico, critérios de identificação e tratamento

Considerada de diagnóstico claro e de difícil identificação, se verifica confusões conceituais entre a Alienação Parental (AP) e a Síndrome da Alienação Parental principalmente pela dificuldade de avaliar se os sintomas apresentados pelas crianças e adolescentes que decorrem da adversidade do divórcio em si ou de situações de maus-tratos, fatores que não caracterizam como alienação parental. (FERMANN *et. al.*, 2017; SANTOS; COSTA, 2010).

Os tratamentos indicados nos casos da síndrome da alienação parental se dão por meio da psicoterapia, através do qual a prioridade maior é a criança e a eliminação dos riscos que possam afetar uma construção saudável da sua formação psíquica e identidade (SANTOS; COSTA, 2010). Assim, Lima (2017) entende que a relevância maior da alienação parental se dá entre os profissionais de diversas áreas, destacando o direito, a psicologia jurídica e o serviço social, os quais atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e da família. Com base nisto, a autora entende que no contexto psicossocial estes últimos servem como “ponte de ligação” entre a justiça e a sociedade, que a problemática familiar é analisada e estudada de perto (LIMA, 2017, p. 1).

Difícilmente os critérios de identificação e tratamento da alienação parental serão realizados sem buscar questões psicossociais, de maneira que, através da participação multidisciplinar de psicólogos, assistentes sociais, advogados, e embasada na transversalidade de saberes, cada vez mais os tratamentos se voltam para a prevenção por meio da

conscientização da sociedade e a mediação como meio extrajudicial de resolução de conflitos. (LIMA, 2014; SANTOS; COSTA, 2010)

Nesse contexto, a Assembleia Legislativa de Pernambuco (2017) editou com o apoio de profissionais psicólogos, assistentes sociais e juizes da vara da família, uma cartilha de alienação parental que trata de aspectos legais e aspectos advindos das experiências destes profissionais. Conforme quadro adaptado:

Quadro 1: Formas de alienação elaboradas por avaliação psicossocial.

FORMAS DE ALIENÇÃO PARENTAL
Induzir a criança e/ou adolescente a reconhecer o (a) novo (a) companheiro (a) como pai/mãe
Crença de que o (a) outro (a) genitor (a) não sabe cuidar da criança e/ou adolescente, tendo como convicção que é o único ou a única que é capaz de ser o (a) guardião (ã), mostrando-se extremamente apegado ao filho.
A criança e/ou adolescente passam a integrar as percepções negativas do (a) genitor (a) como se fossem suas, a ponto de evitar o contato com o pai ou a mãe, ou mesmo se recusar ter a convivência
Em alguns casos, a recusa da criança e/ou adolescente se estende aos demais familiares.
O (A) genitor (a) pode dificultar a avaliação psicológica ou psicossocial, negando-se a participar dos atendimentos, induzindo as falas dos filhos ou mesmo mantendo uma postura manipuladora com os profissionais.
A criança e/ou adolescente tem dificuldade de demonstrar afeto pelo genitor (a) na frente do outro para não o (a) desagradar
Falta de sentimento de ambivalência da criança e/ou adolescente diante do genitor (a), referindo somente sentimentos negativos, não se recordando de lembranças positivas
Dificuldades na criação/educação dos filhos podem ser supervalorizadas, gerando mais desentendimentos e sofrimento
Dificuldades na criação/educação dos filhos podem ser supervalorizadas, gerando mais desentendimentos e sofrimento

Fonte: Adaptado pelos autores (2019)

Bressan e Oliveira (2016) entendem que o processo de alienação parental é reconhecido por um processo antigo e recorrente na contemporaneidade que possui um *modus operandi* que o direciona para diversas abordagens a serem exploradas por diferentes profissionais.

Buscando um maior esclarecimento, serão enumerados os principais comportamentos que o alienador comumente repete, adaptado pelas propostas de Bressan e Oliveira (2016), Assembleia Legislativa de Pernambuco (2017) e Rodrigues e Jager (2016) e adaptadas nesta pesquisa.

Quadro 2: Características do alienador

Desqualificar o outro genitor na presença dos filhos
Esconder a paternidade para evitar o convívio
Promover falsos encontros que nunca foram agendados
Impedir e/ou dificultar o outro genitor de ter acesso às informações referentes ao contexto escolar
Culpar o outro genitor pelo mau desempenho escolar ou comportamento social dos filhos entre outros
Recusar ou omitir ligação telefônica para os filhos
Mudança de endereço, cidade ou país, frequente para dificultar o contato direto
Proibir os filhos de usar as roupas ou brincar com os brinquedos que o outro genitor presenteou
Privar os filhos de levarem roupas ou brinquedos com brinquedos ou roupas da casa de um genitor para outro
Telefonar frequentemente para os filhos quando estes estão sob cuidados do outro genitor
Adotar conduta permissiva para com os filhos, favorecendo não obediência a regras e limites impostos a uma convivência saudável
Anular a participação do outro genitor em decisões importantes na vida dos filhos

Fonte: Adaptado pelos autores (2019)

Enumerar estes sintomas embasados em teóricos reconhecidos na academia se torna essencial para a atuação legal e clínica, servindo ainda como parâmetro de identificação, visto que, “as crianças com SAP assemelham-se umas às outras” (GARDNER, 2002, p. 2).

Considerando o grau da alienação parental, diferentes medidas podem ser adotadas para amenizar ou reverter as suas consequências, preocupação presente nos estudos de Gardner (2002) e outros teóricos da área, em que normalmente os tratamentos são direcionados a partir de intervenção judicial e tratamento psicológico.

Nessa perspectiva, Gardner (1987) vislumbra a terapia familiar para os casos de alienação, leve a moderada, mas indica aplicação mais dura para casos mais severos, conforme argumenta, “no caso de alienações severas apenas a mudança de guarda seria suficiente para minorar os efeitos da SAP” (GARDNER, 1987 *apud* REFOSCO; FERNANDES, p. 82, 2018).

Quanto as questões mais radicais de intervenção na guarda da criança, Refosco e Fernandes (2018) entendem que o Acompanhamento Terapêutico (AT) direcionado a toda a família envolvida no contexto da alienação parental possibilita um melhor resultado. Para os autores, o acompanhamento psicológico promove a conscientização das consequências da SAP e vem facilitar a efetivação das visitas, momento em que se posicionam contra a abordagem repressiva recomendando uma abordagem relacional independente do grau da SAP. (REFOSCO; FERNANDES, 2018)

Mantezuma; Pereira e Melo (2017) evidenciam que a efetivação do acompanhamento psicológico muitas vezes é tardio ou não acontece por falta de políticas públicas direcionadas ao atendimento dos envolvidos. Problema este que releva a importância do psicólogo, na medida em que “a alienação parental, apesar de conceituada em lei, é essencialmente um fenômeno psíquico” (REFOSCO; FERNANDES, 2018, p. 80).

Gardner (1997) possui uma abordagem mais rígida em seus debates no que tange as medidas punitivas ao alienador e protetivas ao alienado, citado e analisado por Refosco e Fernandes (2018) como radicais, drásticas e contundentes em suas recomendações, conforme destacam: “A inversão da guarda ou a suspensão da autoridade parental à inversão da guarda da criança” (GARDNER, 1997 apud REFOSCO; FERNANDES, 2018, p. 86).

Malta e Rodrigues Júnior (2017) advogam que, diante da complexidade desse fenômeno, a prática restaurativa do ente alienador como possibilidade de resolução de conflitos, meio extrajudicial que favorece as partes a partir do diálogo mediado para atender o melhor interesse da criança. Os autores entendem que as práticas punitivas devem ser substituídas pelas práticas restaurativas, às quais terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos.

Enfim, as práticas nesta seção discutidas podem levar a afirmação de que uma conscientização maior por parte da sociedade também contribui para dirimir os conflitos e aplicação da lei para garantir os direitos das crianças conforme abordar-se-á na próxima sessão.

3 METODOLOGIA

O método que melhor respondeu à questão norteadora e aos objetivos traçados nessa pesquisa foi o método de revisão sistemática de literatura, que buscou sistematizar através de uma avaliação criteriosa, em bases de dados, as evidências já validadas por cientistas da área e estabeleceu etapas que corresponderam a um processo de uso da informação onde Gil (2006) aponta como principal vantagem a sua cobertura de uma gama muito maior de evidências ou acontecimentos do que em pesquisas diretas.

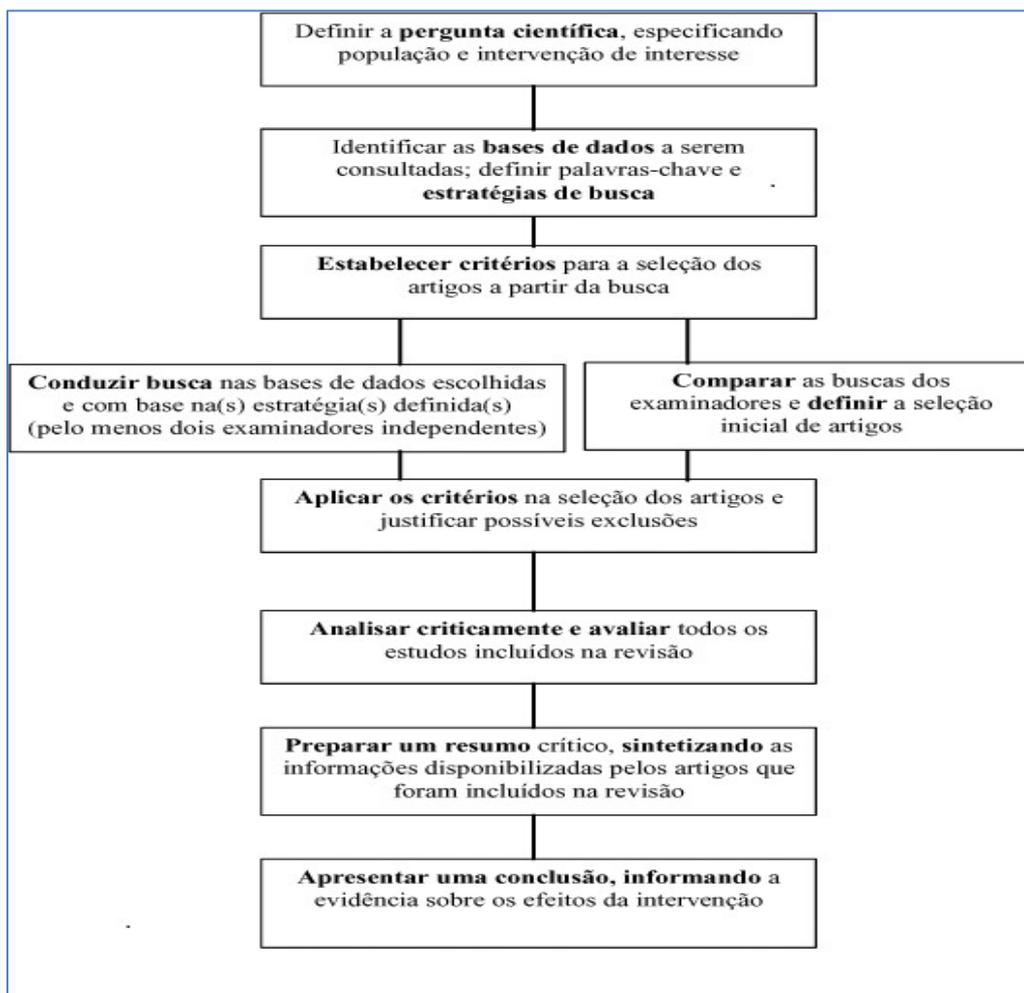
Este tipo de delineamento além de reunir e sintetizar resultados retrospectivos sobre o tema investigou e permitiu ainda “reunir e resumir o conhecimento científico já produzido sobre o tema investigado [...] para contribuir com o desenvolvimento do conhecimento na temática” (MENDES et. al. 2008, p. 759).

Para a elaboração da presente revisão sistemática de literatura foi necessário desenvolver um conjunto de procedimentos sistemáticos na busca da evidência através um planejamento adequado para que a pesquisa tenha credibilidade nos seus resultados.

Nesse sentido, as etapas para realização da revisão sistemática foram propostas adaptadas por diversos autores, como Galvão e Pereira (2014), Loureiro Rother (2007), Sampaio e Mancini (2007). Estes autores buscaram elaborar um protocolo de pesquisa que contemplou as respectivas etapas correspondentes: pergunta de pesquisa, localização dos estudos ou busca na literatura, seleção dos artigos, avaliação crítica dos estudos que consistiu no estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão das publicações (seleção da amostra), coleta de dados, análise e categorização dos estudos e discussão dos resultados.

Para essa pesquisa optou-se pelo processo de revisão sistemática de literatura conforme a Quadro 3, proposto por Sampaio e Mancini (2007).

Quadro 3 – Descrição do processo de revisão sistemática da literatura



Fonte: Elaborada por Sampaio e Mancini (2007, p.79)

Seguindo o protocolo proposto de pesquisa, a base de dados consultada foi o Sistema Integrado de Bibliotecas da Sociedade Educacional Tiradentes (SIB) o qual foi previamente selecionado. Conforme dados disponibilizados pelo site da Universidade Tiradentes (UNIT)⁹ o SIB é composto por 58 bibliotecas especializadas nas diversas áreas do conhecimento, instaladas nas respectivas Unidades do Grupo Tiradentes e possui uma biblioteca virtual que disponibiliza acesso ao conteúdo digital por meio de Bases de Dados Assinadas de acesso restrito aos alunos por meio do sistema *MAGISTER*.

Antes de iniciar as buscas nas bases foram elaborados critérios de inclusão e exclusão traçados da seguinte maneira: inclusão dos termos de “síndrome de alienação parental” *AND* “alienação parental” *NOT* “*parental alienation*”, “*parental alienation syndrome*” como principais descritores, os quais possibilitaram criar uma hierarquia de termos que nos levou a adoção dos critérios de inclusão na busca utilizando o critério de inclusão para os termos diagnóstico, violência infantil, prevenção e exclusão dos termos *NOT* para psiquiatria.

Por meio dos operadores booleanos os quais são operadores lógicos para relacionar termos ou palavras em uma expressão de busca informatizada para recuperar a informação.

Foi estabelecido o recorte temporal do ano de 2010 até o ano de 2018, tendo a data mínima para a seleção dos artigos, por ter sido o ano da criação da Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010, a qual dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 positivando e reconhecendo o ato da alienação parental. A busca e seleção dos artigos publicados e indexados nas bases de dados eletrônicos da Biblioteca Virtual da SIB (UNIT) foi estabelecida por leitura e acesso ao texto completo dos diversos artigos encontrados, restringindo às fontes das publicações de revistas acadêmicas por sinalizam as principais publicações científicas com pesquisas concluídas e avaliadas por seus pares. Para melhor embasar o tema foi utilizada fontes literárias de autores clássicos da área para compor o referencial teórico, sem serem considerados nos resultados da revisão sistemática.

As bases de dados pesquisadas compuseram uma rede de busca simultânea com as principais fontes de informação com as redes Bireme, *Scielo* e Portal de Periódicos Capes, facilitada pela busca simultânea que permitiu o acesso as principais bases de dados sobre a temática no Brasil.

⁹ Informações disponíveis no site: < <https://portal.unit.br/biblioteca/>>

Os resumos foram previamente avaliados por meio de análise de conteúdo e as produções que atenderam aos critérios previamente estabelecidos foram selecionadas para este estudo e lidas na íntegra.

Após a leitura dos artigos selecionados na íntegra, foi realizada uma análise de conteúdo e análise interpretativa para que se pudesse criar um conceito de valor e identificar assim todas as contribuições. Foram construídos quadros com os principais resultados das pesquisas e indicativos em forma de variáveis pré-estabelecidas, que convertidas em dados passíveis de análises e resultados responderam à questão da nossa pesquisa.

As variáveis selecionadas para se elaborar o estudo dos artigos serão as seguintes:

a) Ano de publicação – o qual irá sinalizar se existe algum contexto social ou jurídico que tenha influenciado o aumento ou não das publicações. Algumas análises podem indicar marcos teóricos importantes nos estudos.

b) Tipos de estudos – a partir das pesquisas aplicadas os resultados acrescentam as práticas profissionais, as pesquisas aplicadas como estudos de casos, pesquisa-ação, de campo, participante serão de suma importância para avaliação e mapeamento dos nossos objetivos específicos.

c) Diagnósticos – os tipos de diagnósticos serão identificados para melhor embasar o fazer profissional.

d) Efeitos Psicológicos – As pesquisas investigadas poderão trazer grande contribuição na indicação dos efeitos considerando que o ato da alienação parental é uma violência infantil.

e) Equipe multidisciplinar – quais os principais envolvidos nos estudos do tema

f) Casos midiáticos da alienação parental

3.1 Resultado dos artigos selecionados

O total de artigos recuperados por base de dados foi de 53 artigos, sendo que foi realizada a análise do índice de repetições nas bases de dados, restando apenas 21 artigos, os quais compuseram o corpus da pesquisa (Quadro 4).

Quadro 4: Resultados da seleção dos artigos por descritores

DESCRITORES	BIREME	SCIELO	CAPES	TOTAL
SÍNDROME DA ALIENÇÃO PARENTAL	6	6	5	17
SÍNDROME DA ALIENÇÃO PARENTAL E MULTIDISCIPLINAR	0	1	0	1
ALIENÇÃO PARENTAL AND DIAGNÓSTICO	3	2	2	7
ALIENÇÃO PARENTAL AND SERVIÇO SOCIAL	0	1	1	2
ALIENÇÃO PARENTAL AND PSICOLOGIA	6	5	3	14
ALIENÇÃO PARENTAL AND PSICOLOGIA AND DIREITO	2	6	4	12
TOTAL	17	21	15	53

Fonte: elaborado pelos autores (2019)

Buscou-se esgotar o tema com o diagnóstico, atuação interdisciplinar entre a psicologia, direito, serviço social e corpo clínico, mas sempre os mesmos artigos recorriam na base.

Identificado o corpus da pesquisa e a sua utilização para embasar o referencial teórico desenvolvido nas Seções e Subseções deste artigo, foi elaborado um quadro com a análise dos principais artigos classificados e analisados em função das principais variáveis que serviram de base para validar a pesquisa e responder aos seus principais objetivos. Foram incluídos dois artigos com marco temporal anterior a legislação de 2010 por serem considerados marcos referenciais na temática da SAP. Desta forma, o quadro referencial do corpus da pesquisa assim se apresenta identificando por ano, tipo de estudo e área interdisciplinar os artigos que constam com referência completa na Seção que trata das referências (quadro 5):

Quadro 5 -Principais artigos selecionados pela base de dados Bireme, *Scielo* e Capes.

ANO	TIPO DE ESTUDO	INTERDISCIPLINARIDADE
1 artigo em 2002	Estudo exploratório, análise bibliográfica e pesquisa qualitativa.	Diagnóstico da Síndrome da Alienação Parental.
1 artigo em 2009	Estudo exploratório, análise bibliográfica e pesquisa qualitativa.	Psicologia Jurídica, da inter-relação dos operadores da Psicologia e do Direito.
2 artigos em 2010	Texto discutido e publicado em blog em forma de pesquisa bibliográfica e outro artigo apresentando pesquisa exploratória, e ação participante	Anotações sobre a psicologia jurídica. Psicologia: ciência e profissão e família. Fatores psicossociais. Família e justiça social.

2 artigos em 2011	Estudo exploratório, análise bibliográfica e pesquisa qualitativa. Giro epistemológico entre a psicologia, psicanálise e os vínculos de relações de poder.	Atuação interdisciplinar entre os profissionais do Direito, Psicologia e Sociologia sociopsicójurídico. Interatividade, Sociologia, Psicologia. Psicologia, psicanálise, interdisciplinaridade com o Direi
4 artigos em 2012	Estudo exploratório, análise bibliográfica e pesquisa qualitativa. Estudo de campo e análise documental.	Psicologia jurídica; Processos legais; Problemas sociais; Atuação do psicólogo. Análise institucional e do discurso sobre alienação parental. Perícia psicológica judicial; Psicologia forense. Alienação Parental e Assistente Social/ Abuso sexual infantil. Laudo psicológico. Escuta judicial. Interdisciplinaridade entre a psicologia e o direito
3 artigos em 2014	Estudo exploratório, análise bibliográfica e pesquisa qualitativa. Revisão bibliográfica da alienação parental e análise crítica das hipóteses de responsabilização do ente alienador expressas no ordenamento jurídico brasileiro.	Atuação multidisciplinar entre Serviço Social, da Psicologia e da Psiquiatria no sistema de justiça.
1 artigo em 2015	Estudo exploratório, análise bibliográfica e pesquisa qualitativa	Alienação parental; Direito de família; Psicanálise; Família; Consequências psicológicas.
2 artigos em 2016	Estudo exploratório, análise bibliográfica e pesquisa qualitativa e revisão sistemática de literatura nacional	Síndrome de Alienação Parental, consequências e tratamento. Psicologia; Intervenções do psicólogo.
2 artigos em 2017	uma análise documental descritiva, a partir de oito laudos psicológicos, envolvendo dez crianças, que compunham os processos sentenciados ou em andamento que contivessem a suspeita de Alienação parental.	Alienação Parental; Laudo Psicológico; Perícia Psicológica
3 artigos em 2018	Estudo exploratório, análise bibliográfica e pesquisa qualitativa. Estudo crítico da atuação interdisciplinar entre o direito e a psicanálise à luz da alienação parental.	Psicologia forense. Direito e psicanálise. acompanhamento psicológico; direito de visita; acompanhamento terapêutico

Fonte: Elaborado pelos Autores da pesquisa (2019)

Os resultados foram organizados a partir dos objetivos da pesquisa e contribuíram para identificar a discussão sobre o diagnóstico e as práticas dos profissionais em equipe multidisciplinar nos casos da Síndrome da Alienação Parental e mais especificamente, como são realizados os diagnósticos da SAP, mapeando as práticas desenvolvidas por profissionais envolvidos em equipes interdisciplinares e finalmente, realizou-se um levantamento de casos midiáticos revelando suas consequências e impacto social

A análise dos arquivos identificou que os inúmeros estudos selecionados nessa revisão sistemática apontam para uma convergência nas pesquisas quanto as pesquisas exploratórias, qualitativas e principalmente de revisão bibliográfica. Sistemáticamente houve um aumento considerável das pesquisas no campo da interdisciplinaridade. As conexões

predominantes de atuação de equipes multidisciplinares concentram-se na área da psicologia e do direito, considera-se tímida a atuação dos profissionais do serviço social, identificando-se apenas um artigo sobre esta relação com o tema no ano de 2012.

Observou-se que predominam as relações entre a psicologia jurídica e o direito no que se referem às competências, profissão e ciência caracterizados em aprofundar a inter-relação entre a psicologia, o direito e as questões que envolvem a avaliação psicossocial em face das decisões judiciais, principalmente na visão Costa et. al. (2009), Dias (2010) e aos fatores que envolvem justiça social e poder elencado por Santos e Costa (2010).

Marcos inovadores são elencados pelo artigo de Cruz (2016) quando se identifica uma preocupação do direito sistêmico com conexões na sociologia. Considera-se que o novo paradigma social em que vivemos no atual contexto tem contribuído para a resolução de problemas que envolvam diferentes saberes e direcionado para os estudos comportamentais, principalmente nas áreas sociais e humanas. (BRITO, 2012; MINELLO, 2017.)

Nos artigos que abordam a interdisciplinaridade fica mais evidente as práticas profissionais com vistas às práticas profissionais e suas principais atuações conforme Levy (2014) que inclui também o Serviço Social no campo de atuação.

Selecionou-se ainda artigos importantes que tratam das principais consequências, das intervenções e tratamento da Síndrome da Alienação Parental sob uma abordagem também preventiva, compondo o corpus dos artigos publicados nos últimos três anos.

Os dados aqui coletados descrevem o avanço científico no conhecimento, causas e atuação dos profissionais em ritmo crescente de produção científica e, após análise dos resultados, se identificou que os objetivos da pesquisa foram alcançados. Serão discutidos nas próximas sessões da pesquisa compondo o referencial e esclarecendo os principais objetivos abordados pela pesquisa.

4 QUESTÕES LEGAIS ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO

Para os Operadores do Direito o termo melhor aceito e reconhecido nos tribunais é o de “Alienação Parental” por ser mais abrangente e caracterizar o ato que se aproxima da objetividade da área, contudo, apesar da legislação vigente, a alienação parental comporta uma problemática psicossocial muito mais ampla em subjetividade (BRITO, 2012; SANTOS; COSTA, 2010)

A alienação parental caracteriza um drama familiar onde “o conflito privado assume uma forma pública” (ORTIZ, 2012, p. 896), colocando em cena o trabalho multidisciplinar que

envolve profissionais, principalmente do direito e da psicologia, não se limitando a atuação de outras áreas como a sociologia, serviço social entre outras. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, estes profissionais acumulam uma série significativa de funções, que não se resumem a atuação de peritos, que, no art. 151 assim versa:

Compete à equipe Inter profissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990).

A relevância de se discutir a constituição desses profissionais advém das constantes tensões sociais e reincidência de casos na esfera judicial. Partindo dessa preocupação, Ortiz (2012) discute o lugar do perito-psicólogo na cena processual configurada pela instituição judiciária e materializada na figura do juiz o qual não julga sozinho. Peritos psiquiatras e psicólogos intervêm com a função de produzir a verdade, “O perito ocupa assim, um lugar estratégico no jogo de sedução do poder e da justiça” (ORTIZ, 2012, p. 900).

Amparado pelo Código de Processo Civil, Lei 5.869 de 1973, o perito tem uma definição generalista, mas bem definida quanto a sua função:

O perito é um profissional de nível universitário, devidamente inscrito em seu Conselho de classe, que entra em cena “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico” (art. 145), ou seja, o perito é um produtor de prova pericial, que deverá juntar-se a outras provas para instruir uma decisão judicial (BRASIL, 1973).

Para Costa, Penso, Legnani e Sudbrack (2009) não se pode reduzir a prática do psicólogo jurídico à perícia, visto que, o campo de atuação destes profissionais está sedimentado em conflitos recorrentes pautados em ações ocultas no comportamento humano. A representação da psicologia para a realização de um estudo psicossocial no lugar da perícia, facilitaria a adoção de uma dimensão interventiva. (BRITO, 2012).

A partir da convivência familiar e comunitária, o direito do menor é garantido por nossa Carta Magna em seu artigo 227 preconiza:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Neste mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio da Lei 8069 de 1990, reforçou o respectivo dispositivo prevendo em seu art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

A legislação sobre o assunto foi editada somente em 26 de agosto de 2010, marcando um grande avanço no Brasil, a qual reconhece o processo de alienação parental com a função de disciplinar e aplicar as sanções legais àquele que pratica o ato ilícito, a Lei em seu Artigo 2º define o ato da alienação:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010).

Estes atos muitas vezes se estendem a uma prática que conta com o auxílio de terceiros e neste sentido, dispõe ainda a Lei 12.318 no parágrafo único do artigo 2º, que:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros.

- I - Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - Dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010).

A mesma lei prevê as questões multidisciplinares para identificar a alienação parental, incluindo diversos profissionais das áreas de saúde e afins, concorrendo para a psicologia conforme o disposto:

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo,

prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada. (BRASIL, 2010)

Dentro do Direito Civil a legislação procurou ainda compreender e compensar os litígios inerentes a guarda dos filhos com a criação da Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008, que altera os artigos. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada.

A guarda compartilhada veio responder a uma lacuna antiga sobre o reconhecimento do fenômeno da alienação parental face às modificações das relações familiares (PEREZ, 2013)

Nesse mesmo sentido, os autores Montezuma, Pereira e Melo (2017, p. 1205) compreendem que a lei da guarda compartilhada juntamente com “intervenções terapêuticas de orientação preferencialmente psicanalítica ou sistêmica, promovem a responsabilização do sujeito para com suas escolhas e atos, melhor forma de resolução de conflitos”.

Outra lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a qual no seu artigo 4º, inciso II, identifica o ato de alienação parental como forma de violência psicológica, conforme o disposto:

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;(BRASIL, 2017)

Muito importante também a proteção desses menores dada no Art. 12, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabelecendo: “informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola” (BRASIL, 2009).

Destacam-se ainda as questões psicossociais como forma de conduta extrajudicial que pode resolver ou amenizar os seus reflexos em um contexto fora dos tribunais. São os processos restaurativos, conforme reforça e preconiza a Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016, a saber:

Art. 8º Os procedimentos restaurativos consistem em sessões coordenadas, realizadas com a participação dos envolvidos de forma voluntária, das famílias, juntamente com a Rede de Garantia de Direito local e com a participação da comunidade para que, a partir da solução obtida, possa ser evitada a recidiva do fato danoso, vedada qualquer forma de coação ou a emissão de intimação judicial para as sessões.

Dessa forma, as sessões coordenadas incluem o trabalho dos psicólogos e assistentes sociais que atuam nas questões psicossociais, onde os danos decorrentes da alienação parental podem ser debatidos e, de maneira participativa, as relações entre os pais e filhos podem ser restabelecidas envolvendo a problemática como um todo no contexto familiar e social.

Segundo Cruz (2016) a Justiça Restaurativa é uma alternativa ao penal, por meio de direcionamento mais holístico e humanitário, sem perder de vista as questões judiciais que caminham paralelamente com o procedimento restaurativo.

Contudo, apesar do saber racional das leis, a alienação parental possui um viés subjetivo e envolve fenômenos que acontecem fora do âmbito judicial o que dificulta a identificação do crivo da verdade.

4.1 Atuação interdisciplinar nos casos de SAP

A alienação parental acontece dentro de uma dinâmica familiar problemática que converge para questões transversais entre o Direito, a Psicologia, Medicina, Serviço Social e outras áreas afins possibilitando uma visão global da realidade.

A interdisciplinaridade emergiu como uma exigência salutar da sociedade atual, rompendo barreiras de atuação profissional “ [...] a partir da construção de um saber que toma por empréstimo os saberes de outras disciplinas, integrando-os num conhecimento de um nível hierarquicamente superior” (JAPIASSU, 1976, p. 72).

Observa-se assim que diferentes saberes se aproximam para resolução de problemas e neste sentido, a Síndrome da Alienação Parental (SAP) comporta problemas inerentes ao comportamento humano objeto de estudo das áreas sociais e humanas. (BRITO, 2012; (MINELLO, 2017).)

Ao dialogar com a sociologia, a psicologia compartilha do mesmo objeto de estudo, ou seja, a compreensão do comportamento humano (SOBRAL, 1994), o que não se distancia das questões do direito sistêmico, o qual na concepção de Freitas e Sabino (2019) vem ganhando espaço nas decisões judiciais, onde profissionais da área do Direito “usam das fontes do conhecimento das ciências sociais e psicológicas, incorporando no raciocínio jurídico seus preceitos e ensinamentos (FREITAS; SABINO, 2019, p. 2).

Da mesma forma, Trindade (2014) preconiza que psicologia e o direito dialogam sob diferentes dimensões: “A psicologia vive obcecada pela compreensão das chaves do comportamento humano. O direito é o conjunto de regras que busca regular esse comportamento

[...]” (TRINDADE, 2014, p. 29). No mesmo sentido, Martins de Agra (1986, apud Trindade, 2014) pontua que, o encontro do direito e da psicologia está direcionada para uma questão de justiça. Psicologia e Direito estão direcionados para a conduta humana.

Já o profissional do serviço social se fundamenta na prevenção, Lima (2012) explica estes se inserem no contexto da alienação parental por meio de intervenções, desenvolvendo trabalhos de conscientização da sociedade através de palestras, ações sociais que combatam a alienação parental, explica que “atendimentos para fins de orientação as famílias e longos e necessários acompanhamentos. Os psicólogos, por sua vez, empregam inúmeras sessões de tratamento” (LIMA, 2012, p. 2).

Eloy (2012) atribui o reconhecimento do papel dos técnicos do Serviço Social, da Psicologia e da Psiquiatria no sistema de justiça a partir da valorização da cientificidade das áreas. Neste sentido, Eloy (2012, p. 78) afirma que “as alianças interdisciplinares proporcionaram um tipo de assessoria para o julgamento do indivíduo social, moral e ético” (ELOY, 2012, p. 78).

Para Levy (2014, p. 2), esta colaboração se faz necessária “face da rigidez, da artificialidade e da falsa autonomia das disciplinas, as quais não permitem acompanhar as mudanças no processo pedagógico e a produção de conhecimentos novos” (LEVY, 2014, p. 2).

Sendo a alienação parental uma esfera jurídica, o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do então Ministério do Trabalho, reconhece a atuação do psicólogo jurídico, abrangendo uma ampla contribuição no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção de violência. Estes profissionais atuam como perito judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados aos processos, incluindo atendimento psicológico através de trabalho acessível e comprometido com a busca de decisões próprias na organização familiar dos que recorrem a Varas de Família entre outras ações.

Em uma visão geral, a contribuição na prevenção, identificação e tratamento da alienação parental não recorre somente a esfera jurídica, compõe um somatório multidisciplinar dos trabalhos desenvolvidos por assistentes sociais, psicólogos e médicos e profissionais afins para sanar ou amenizar os danos sociais e psíquicos apresentados por estes menores e vítimas da alienação parental.

4.2 O que pode ser revelado sobre a Alienação Parental: casos midiáticos

Existem lacunas no judiciário em que as normas jurídicas não conseguem ler o que está implícito, são os casos omissos em que a alienação parental sai das páginas do direito civil e se reconhece nos casos midiáticos.

Em artigo intitulado “A inocência esquartejada”, o colunista da revista veja, Augusto Nunes publicou em sua coluna de 13 de janeiro de 2010, artigo o qual evocava pela memória do caso dos irmãos assassinados e esquartejados na cidade de Ribeirão Pires em São Paulo, ocorrido em 5 de setembro de 2008. Os menores, João Vítor dos Santos Rodrigues de 13 anos e Igor Giovani dos Santos Rodrigues de 12 foram covardemente vitimados pelo pai, João Alexandre Rodrigues e pela madrasta, Eliane Aparecida Antunes.

Figura 1: Imagens das vítimas João Vítor dos S. Rodrigues e Igor Giovani dos S. Rodrigues



Fonte: Revista Veja/Abril (2010).

Nunes (2010) narra sobre o pedido de guarda solicitado pela tia paterna, Magali dos Santos Melo e negado pela justiça, assim como a denúncia de abandono de menores por ela provocada e mais uma vez a justiça negligenciou. Desde o ano de 2005, havia registros na polícia e no Conselho Tutelar contra o pai e a madrasta dos menores por negligência e maus-tratos. Ambos rejeitavam as crianças.

A reportagem alerta sobre a omissão da justiça e das suas consequências que neste caso, o pedido de socorro destes menores foi silenciado para sempre pela promessa de dias melhores dos seus algozes e pelo judiciário.

Em 2010 mais um caso midiático de alienação parental foi noticiado em rede nacional, o caso de Joanna Marcenal Marins, que morreu em outubro daquele ano, aos cinco anos de idade, vítima de procedimentos médicos errados agravados por maus tratos e queimaduras no corpo. Após uma investigação de 3 meses, a Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (DCAV) constatou que o pai de Joanna submetia a filha a maus-tratos e tortura sendo a denúncia acolhida pela Justiça, contra André Marins e sua mulher Vanessa, pelos crimes de tortura e homicídio qualificado pelo uso de meio cruel.

Figura 2: Imagens da vítima de Joanna Marcenal Marins



Fonte: Revista Isto é (2010).

Conforme reportado por Lobato (2010), redatora da revista “Isto é online”, em fevereiro deste ano, em uma manobra judicial, o pai da criança André Rodrigues Marins conseguiu uma reversão da guarda, amparado pelo laudo alegando alienação parental emitido pelas psicólogas da Vara da Família do Rio de Janeiro, sendo imputada a mãe a proibição de qualquer contato com a menina durante os 90 dias em que ela ficaria com o pai.

Lobato (2010) ainda informa que havia precedentes de animosidade entre os pais, boletins de ocorrência policial por espancamento entre o pai biológico e a madrasta e também da mãe contra o pai biológico por maus-tratos contra a própria filha.

Mais recente, o caso do Bernardo Boldrini, assassinado pela madrasta, Graciele Ugulini e o pai Leandro Boldrini em abril de 2014 na cidade de Três Passos, no Rio Grande do Sul ganhou notoriedade e status de comoção nacional.

Bernardo Boldrini, tinha onze anos e era órfão de mãe, a qual cometeu suicídio em 2010. O menino procurou a justiça para relatar o descaso e a carência de atenção por parte do pai e os insultos recebidos da madrasta, fato este acontecido no mesmo ano do seu assassinato, conforme relatos divulgados pela revista veja.

Figura 3: Imagem da vítima Bernardo Boldrini



Fonte: publicação da revista Veja/Abril (2014)

O Jurista Milton Córdova Júnior (2014), em artigo publicado em comemoração ao dia internacional contra a alienação parental, argumentou que “cabia ao juiz, ao ter percebido o flagrante indício de alienação parental, a imposição judicial de um regime com período de visitação mínimos entre a criança e sua avó”. Córdova (2014), adverte ainda que, desde a morte da mãe do menino, o pai impediu a criança de ver e visitar a avó, caracterizando um caso clássico de alienação parental, pois os avós, na falta dos pais, fazem as vezes destes. Havia processo em segredo de justiça impetrado pela avó materna pela guarda do menor.

Outros e tantos casos poderiam ser citados neste mesmo sentido, casos reportados e que caem nos arquivos desmemoriados da sociedade, casos que não chegam no limite máximo de violência, mas que gradativamente provoca um nível de violência psicológica sem precedentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização desta pesquisa foi possível identificar que os estudos evoluíram nos últimos anos e que apontam para uma conscientização no que tange as questões interdisciplinares dos estudos. Evidenciou-se, principalmente, que a psicologia e o direito

possuem relações estreitas em ação multidisciplinar e tem desempenhado com rigor o seu papel frente as demandas da alienação parental.

Observa-se que as políticas públicas não atuam de forma efetiva no controle e na identificação da alienação e, como consequência, o número de ações nas Varas Cíveis da Família tem embasado e direcionado os dados nas principais pesquisas identificadas nesta revisão.

Considera-se a alienação parental como um problema de dimensão social e a Síndrome da Alienação Parental um problema clínico com proporções também sociais. O reconhecimento da SAP pela Organização Mundial de Saúde foi de importância salutar, o que deverá amparar novas ações de políticas de saúde pública e instigar novos estudos de casos clínicos por meio de pesquisas com ação participante e de intervenção.

Concluiu-se que o diagnóstico da SAP já possui critérios claros de identificação, contudo, sua origem dentro de uma dinâmica familiar complexa converge para diagnósticos tardios nos quais a síndrome já se encontra instalada comprometendo os resultados do tratamento. Identificando ainda que o principal tratamento está voltado para Acompanhamento Terapêutico (AT) direcionado não somente para a vítima, mas incluindo toda a família no processo e, que o trabalho social de conscientização e os meios de mediação extrajudicial promovem o diálogo entre a família e a sociedade em geral, poderá possibilitar melhores resultados.

O mapeamento da pesquisa revela que as contribuições na prevenção da síndrome é uma preocupação que converge para equipes multidisciplinares dos trabalhos de assistentes sociais, psicólogos, médicos e Advogados que elencam uma atenção maior ao problema.

Desta forma, concluímos que a Síndrome da Alienação Parental (SAP) e a Alienação Parental, compõem objeto de estudo do direito, psicologia, sociologia, serviço social e áreas afins contribuindo para todas as ciências voltadas à multidisciplinaridade dos saberes.

O presente trabalho demonstrou ainda a importância da promulgação da Lei da Alienação Parental e da Lei da Guarda Compartilhada em nosso ordenamento jurídico que veio como vitória para os operadores de Direito e todos os profissionais envolvidos no processo psicossocial o qual as vítimas estão sujeitas, sobrepondo acima dos conflitos interpessoais dos envolvidos o melhor interesse da criança

Admitiu que existe no contexto social uma problemática muito mais ampla nas questões que envolvem a “Síndrome da Alienação Parental” e das suas consequências. Descreveu através da apresentação de casos midiáticos, que resultaram nas mortes de quatro

crianças, configurando-se a face omissa da sociedade, o silêncio velado no seio familiar e a necessidade de um diálogo mais amplo entre o judiciário e as demais áreas que tem a temática por objeto de estudo.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 de jul. de 1990. Seção 1, p 13563-13577
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 de dez. 1996. Seção 1, p. 27834-27841.
- BRASIL. Lei n. 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. **Diário Oficial da União**, Brasília: Senado Federal, 16 jun. 2008. Seção 1, p.8. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm. Acesso em: 01 jul. 2016.
- BRASIL. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília: Senado Federal, 27 ago. 2010. Seção 1, p.3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 01 jul. 2016.
- BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 de dez. de 2014. Seção 1, p. 2-3.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH). **Relatório disque Direitos Humanos**. Módulo Criança e Adolescente. 2012. Disponível em: <http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/ouvidoria..> Acesso em: 15 abr. 2019.
- BRITO, Leila Maria Torraca de. Anotações sobre a psicologia jurídica. **Psicol. cienc. prof.** 2012, vol.32, n. esp., p.194-205. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932012000500014>. Acesso em: 01 maio 2019.
- BRITO, Leila Maria Torraca de (Org.). **Escuta de crianças e adolescentes: reflexões, sentidos e práticas**. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2012, v. 1.
- CALÇADA, Andreia. **Falsas acusações de abuso sexual e a implantação de falsas memórias**. 1 ed. São Paulo: Editora Equilíbrio, 2008.
- CÓRDOVA JÚNIOR, Milton Córdova. Alienação parental: caso Bernardo. **Rev. Migalhas**. Abril 2014. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI199469,41046-Alienacao+parental+caso+Bernardo>. Acesso em: 20 maio 2019.

COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; LEGNANI, Viviane Neves; SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia e Sociedade**, v. 21, n. 2, p. 233-241, 2009.. Disponível em: www.scielo.br/pdf/psoc/v21n2/v21n2a10.pdf. Acesso em: 08 mar. 2018.

CRUZ, Fabrício Bittencourt da. **Justiça restaurativa: horizontes a partir da resolução CNJ 225**. Brasília: CNJ, 2016. 388 p.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental: um abuso invisível**. 2010. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_501\)4__alienacao_parental_um_abuso_invisivel.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_501)4__alienacao_parental_um_abuso_invisivel.pdf). Acesso em: 10 fev. 2019.

ELOY, Consuelo Biachi. **Psicologia e direito: representações judiciais nos casos de abuso sexual na infância**. 2012. 169 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2012. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/105595/eloy_cb_dr_assis.pdf?sequence=1. Acesso em: 3 abr. 2019.

FERMANN, Ilana Luiz; CHAMBART, Daniela Inaiá; FOSCHIERA, Laura Nichele; BORDINI, Thays Carolyn Pires Mazzini. Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. **Psicologia: Ciência e Profissão** Jan/Mar. 2017 v. 37 n°1, 35-47. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v37n1/1982-3703-pcp-37-1-0035.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

FREITAS, Marcelo Augusto de; SABINO, Alini Daniéli Viana. A interatividade do direito com a psicologia e sociologia. **Rev. Eletrônica Jus Brasil**, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/64039/a-interatividade-do-direito-com-a-psicologia-e-a-sociologia>. Acesso em: 25 fev. 2019.

GALVÃO, Taís Freire; PEREIRA, Maurício Gomes. Revisões sistemáticas: passos para sua elaboração. **Epidemiol. Serv. Saúde**, n. 233, v. 1, p. 183-184, jan-mar 2014. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742014000100018>. Acesso: 16 Out. 2018.

GARDNER, Richard. Recent trends in divorce and custody. **Academy Forum**, v. 29, n. 2, 1985. Disponível em: Acesso em: 03 out. 2016.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de síndrome da alienação parental (SAP)?** Tradução Rita Rafaeli. Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, EUA. 2002. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso: 15 ago. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GROENINGA, Giselle Câmara. **Direito à convivência entre pais e filhos: análise interdisciplinar com vistas à eficácia e sensibilização de suas relações no poder judiciário**. 2011, 260 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Universidade de São Paulo. São Paulo:

USP, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-22082012-152003/pt-br.php>

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

LEVY, Laura Affonso Costa. **Alienação parental a equipe multidisciplinar e o papel do advogado**. Blogshop, 2014. Disponível em: <http://www.institutoproteger.org/article-preview/1>. Acesso em: 14 fev. 2019.

LOBATO, Eliana. As várias tragédias de Joanna. **Rev. Isto é Online**, Ago. 2010. Disponível em: https://istoe.com.br/96766_AS+VARIAS+TRAGEDIAS+DE+JOANNA/. Acesso em: 20 maio 2019.

LIMA, Carmem Tassiany Alves de. A síndrome de alienação parental: um novo enfrentamento para o assistente social do poder judiciário. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 97, fev 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11079&revista_caderno=12. Acesso em: 20 abr. 2019.

MALTA, Rafaella Rodrigues; RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. Alienação parental: a responsabilização do ente alienador por meio da prática restaurativa. **Revista da Faculdade Mineira do Direito**, v. 20, n.40, 2017. Disponível em: periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/download/18032/13393. Acesso em: 20 mar. 2019.

MENDES, K. D. S; SILVEIRA, R. C. C. P.; GALVÃO, C. M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 17, n. 4, p. 758-764, out/dez, 2008.

MONTEZUMA, Márcia Amaral; PEREIRA, Rodrigo da Cunha; MELO, Elza Machado de. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência? **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.27, n. 4, p. 1205-1224, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v27n4/0103-7331-physis-27-04-01205.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2019.

MOREIRA, Marina. Síndrome da alienação parental: o direito e a psicologia. **Rev. Eletrônica Direito Net**, 2º14. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8794/Sindrome-da-alienacao-parental-o-direito-e-a-psicologia>. Acesso em: set. 2018.

NETO, Álvaro de Oliveira; QUEIROZ, Maria Emília Miranda de; CALÇADA, Andreia Calçada (org.). **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**; Recife: FBV /Devry, 2015. 121 p.

NUNES, Augusto. A inocência esquartejada. Artigo publicado na coluna Augusto Nunes. **Blog da Revista Veja**. 13 de janeiro de 2010. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/tag/a-inocencia-esquartejada/>. Acesso: 10 mai. 2019.

NUSKE, João Pedro Fahrion; GRIGORIEFF, Alexandra Garcia. Alienação parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. **Pensando fam.** v.19, n.1. Porto

Alegre, jun. 2015. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007.

Acesso: 18 fev. 2019.

ORTIZ, Marta Cristina Meireles. A constituição do perito psicólogo em varas de família à luz da análise institucional de discurso. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 32, n. 4, p. 894-909, 2012. Disponível em:

www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932012000400010&script=sci...tlnq. Acesso em: 04 maio 2019.

PAPALIA, Diane E.; OLDS, Sally W. **Desenvolvimento humano**. Tradução de Daniel Bueno, 7. ed., Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

PEREZ, Elizio Luiz. Breves comentários acerca da lei da alienação parental (Lei nº 12.318/2010), In: DIAS, Maria Berenice. (coord.). **Incesto e alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver**, 2 Ed., São Paulo, 2010.

PONTES, Bruno Sato et. al. Psicologia forense: a psicologia no caso concreto. **Revista Diálogos Interdisciplinares**, v. 7, n. 4, 2018. Disponível em:

<https://revistas.brazcubas.br/index.php/dialogos/article/download/591/650/>. Acesso em: 12 abr. 2019.

REFOSCO, Helena Campos; FERNANDES, Martha Maria Guida. Entre o afeto e a sanção: uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental. **Revista Direito FGV**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 79-98, jan./abr., 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n1/1808-2432-rdgv-14-01-0079.pdf> Acesso em: 06 abr. 2019.

RODRIGUES, June Guedes; JAGER, Márica Elisa. Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura nacional. **Multiciência online**, Santiago, 2016. Disponível em:

<http://www.urisantiago.br/multicienciaonline/adm/upload/v3/n5/5f13e47b7c8f8f962bf983ec9dc77e57.pdf> . Acesso em: 10 abr. 2019.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paul Enferm.** n.20, v. 2, VI, 2007. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/saudepublica/resource/pt/lil-465397>. Acesso: 20 out. 2018

SAMPAIO, Rosana Ferreira; MANCINI, Marisa Cotta. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Rev. Bras. Fisioterapia**. v.11, n.1, São Carlos, jan-fev. 2007. Disponível em: <

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-35552007000100013 >.

Acesso: 10 NOV. 2018.

SANTOS, Márcia Regina Ribeiro dos; COSTA, Liana Fortunato. Campo psicossocial e jurídico: relações de poder nas decisões de conflito familiares. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 27, n. 4, p. 553-561, 2010. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v27n4/13.pdf> Acesso em: 08 mar. 2019.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. *Psicologia e práticas forenses*. São Paulo: Manole, 2012. SOBRAL, J. F., **Manual de Psicologia Jurídica**. Espanha: Ediciones Paidós, 1994.

SOUZA, Alessandra Barboza de Campos; GONÇALVES, Charlisson Mendes. Síndrome da alienação parental: possíveis consequências para o desenvolvimento psicológico da criança. **Rev. Psicologia.pt.**, 2016. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1044.pdf>. Acesso: 8 fev. 2019.

TRINDADE, Jorge. Psicologia e psicologia jurídica. In: TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: livraria do Advogado editora, 2014, p. 489-502.